



## MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

**PROCESSO:** TCE/007880/2019

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia (AGERBA)

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	VALOR PASSÍVEL DE DEVOLUÇÃO (R\$)
<b>Descumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 16/2016 (Item 5.1)</b>	Eduardo Harold Mesquita Pessoa, Diretor Executivo, CPF 107.075.735-72	De 16/02/11 a 27/02/19.	<p>Omitir-se no dever de encaminhar os documentos previstos nos Anexos I e II da Resolução TCE nº 16/16 dentro do prazo estabelecido no art. 6º, incisos I e II (alíneas 'a' e 'b'), e no art. 7º da referida Resolução, quando deveria ter realizado a apresentação destes tempestivamente.</p> <p>De acordo com o art. 17, inciso I, do Decreto Estadual nº 7.426/1998, que aprova o Regimento Interno da AGERBA, é atribuição do Diretor Executivo remeter ao TCE/BA, na forma e prazos definidos na legislação específica, a prestação de contas da AGERBA.</p>	O envio da documentação dos Anexos I e II apenas após a emissão do Ofício nº 07/2019 (recebida em 24/09/19, mais de 7 meses após o estabelecido pela Resolução nº 16/2016) implicou em descumprimento de norma regulamentar do TCE/BA, bem como na obstrução do conhecimento dos atos em tempo hábil para a realização de auditoria concomitante.	Não se aplica.

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	VALOR PASSÍVEL DE DEVOLUÇÃO (R\$)
<p><b>Descumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 16/2016 (Item 5.1)</b></p>	<p>Carlos Henrique de Azevedo Martins, Diretor Executivo, CPF 289.892.525-04</p>	<p>Desde 28/02/19.</p>	<p>Omitir-se no dever de encaminhar os documentos previstos nos Anexos I, II e III da Resolução nº 16/16 dentro do prazo estabelecido no art. 6º, incisos I, II ('c', 'd', 'e' e 'f') e III da referida Resolução, quando deveria ter realizado a apresentação destes tempestivamente.</p> <p>De acordo com o art. 17, inciso I, do Regimento Interno da AGERBA, é atribuição do Diretor Executivo remeter ao TCE/BA, na forma e prazos definidos na legislação específica, a prestação de contas da AGERBA.</p>	<p>O envio da documentação dos Anexos I e II (recebida em 24/09/19, mais de 7 meses após o estabelecido pela Resolução nº 16/2016) e do Anexo III (recebida em 06/02/2020, 64 dias após o previsto) apenas após a emissão do Ofício nº 07/2019 implicou em descumprimento de norma regulamentar do TCE/BA, bem como na obstrução do conhecimento dos atos em tempo hábil para a realização de auditoria concomitante.</p>	<p>Não se aplica.</p>

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	VALOR PASSÍVEL DE DEVOLUÇÃO (R\$)
<p><b>Sonegação de informações imprescindíveis para análise das receitas do fluxo de caixa (Item 5.2)</b></p>	<p>Carlos Henrique de Azevedo Martins, Diretor Executivo, CPF 289.892.525-04</p>	<p>Desde 28/02/2019</p>	<p>Não disponibilizar as Demonstrações Financeiras da Concessionária operadora do TRS, de 2015 a 2019, para exame da Auditoria, quando deveria, em cumprimento à Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte de Contas, encaminhar a documentação requerida para análise da equipe de Auditoria.</p> <p>Registre-se que as Solicitações de Auditoria foram direcionadas ao Diretor Executivo, que assinou as respectivas respostas.</p>	<p>A sonegação da documentação impactou na extensão e profundidade dos exames realizados por esta Auditoria bem como na emissão de opinativo conclusivo em relação a regularidade da projeção das receitas no fluxo de caixa, caracterizando limitação de escopo.</p>	<p>Não se aplica</p>

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	VALOR PASSÍVEL DE DEVOLUÇÃO (R\$)
<b>Incoerência entre a projeção do fluxo de caixa e o Anexo III do Edital (Item 5.4)</b>	Carlos Henrique de Azevedo Martins, Diretor Executivo, CPF 289.892.525-04	Desde 28/02/2019	<p>Autorizar o procedimento licitatório, em 08/05/2019, conforme consignado na Ata Extraordinária nº 08/2019 (Ref.2279540-4), apesar de o Edital, publicado em 10/05/2019 (Ref.2288471-12), possuir incoerências entre o Anexo III e a modelagem econômico financeira integrante do seu Adendo A, quando deveria atentar-se para a concordância das informações constantes nas peças editalícias.</p> <p>De acordo com o art. 17, inciso I, do Regimento Interno da AGERBA, é atribuição do Diretor Executivo aprovar editais e resultados de licitações, previamente aprovados pela Diretoria, observando a legislação específica. Registre-se que, conforme art. 7º do Regimento, a Diretoria da Autarquia é constituída pelo Diretor Executivo e pelos dois Diretores Gerais.</p> <p>Frise-se que não foram identificados nos autos registros dos agentes públicos responsáveis pela elaboração do Edital. Quando interpelado sobre o assunto, os responsáveis não foram indicados pelo Diretor Executivo.</p>	A autorização do procedimento licitatório com Edital contendo incoerências nas premissas constantes no Anexo III e na modelagem econômico financeira provoca insegurança jurídica aos interessados na licitação, além de, caso a hipótese constante no Anexo III esteja adequada, implica em alteração da TIR de 8,15% para 9,23%, fora do intervalo estabelecido do WACC.	Não se aplica
	Sosthenes José Paes Coelho Campos, Diretor-Geral do Departamento de Qualidade dos Serviços (DQS), CPF 110.062.935-15	Desde 12/03/2019			
	Luciano Marcelo Dantas de Souza, Diretor-Geral em exercício do Departamento de Tarifas e Pesquisas Sócio-Econômicas (DPE), CPF 440.729.455-87	Desde 09/03/2017			

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	VALOR PASSÍVEL DE DEVOLUÇÃO (R\$)
<b>Insuficiência dos elementos de projeto básico (Item 5.5)</b>	Carlos Henrique de Azevedo Martins, Diretor Executivo, CPF 289.892.525-04	Desde 28/02/2019	Autorizar o procedimento licitatório, em 08/05/2019, conforme consignado na Ata Extraordinária nº 08/2019 (Ref.2279540), apesar de o Edital, publicado em 10/05/2019 (Ref.2288471-12), não apresentar elementos de projeto básico suficientes à plena caracterização do objeto, em desacordo ao o art. 18, inciso XV, da Lei Federal nº 8.987/1995.  De acordo com o art. 17, inciso I, do Regimento Interno da AGERBA, é atribuição do Diretor Executivo aprovar editais e resultados de licitações, previamente aprovados pela Diretoria, observando a legislação específica. Registre-se que, conforme art. 7º do Regimento, a Diretoria da Autarquia é constituída pelo Diretor Executivo e pelos dois Diretores Gerais.	A autorização do procedimento licitatório, apesar de não constar no Edital os elementos de projeto básico suficientes à plena caracterização do objeto, pode ter contribuído para que apenas a Concessionária que administra o atual terminal rodoviário, reunida em consórcio, viesse a apresentar proposta, que veio a sagrar-se vencedora da licitação sob análise, além de resultar na elaboração de um Plano de Negócios cujo CAPEX não se mostra fidedigno no que se refere aos investimentos estimados para as obras.	Não se aplica
	Sosthenes José Paes Coelho Campos, Diretor-Geral do Departamento de Qualidade dos Serviços (DQS), CPF 110.062.935-15	Desde 12/03/2019			
	Luciano Marcelo Dantas de Souza, Diretor-Geral em exercício do Departamento de Tarifas e Pesquisas Sócio-Econômicas (DPE), CPF 440.729.455-87	Desde 09/03/2017			

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	VALOR PASSÍVEL DE DEVOLUÇÃO (R\$)
Ausência de estudos ambientais prévios ao lançamento do Edital (Item 5.6)	Carlos Henrique de Azevedo Martins, Diretor Executivo, CPF 289.892.525-04	Desde 28/02/2019	<p>Autorizar o procedimento licitatório, em 08/05/2019, conforme consignado na Ata Extraordinária nº 08/2019 (Ref.2279540), apesar de no Edital, publicado em 10/05/2019 (Ref.2288471-12). não constar informações pertinentes aos aspectos ambientais do empreendimento, mesmo que cientes de que o terreno outrora funcionara como Aterro de Resíduos da Construção Civil (conforme exposto na Consulta Pública AGERBA nº 01/2018).</p> <p>De acordo com o art. 17, inciso I, do Regimento Interno da AGERBA, são atribuições do Diretor Executivo aprovar editais e resultados de licitações (previamente aprovados pela Diretoria, observando a legislação específica) e realizar/presidir audiências públicas, conjuntamente com os demais Diretores Gerais.</p> <p>Registre-se que, conforme art. 7º do Regimento, a Diretoria da Autarquia é constituída pelo Diretor Executivo e pelos dois Diretores Gerais.</p>	<p>A autorização do procedimento licitatório, apesar de não constar no Edital os estudos ambientais prévios, vai de encontro ao quanto previsto na Lei Municipal nº 8.915, de 25/09/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.</p> <p>Além do que, resultou na assunção de obrigações futuras sem realizar estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como ambiental, quanto aos custos e riscos relacionados ao passivo ambiental preexistente e às condicionantes e medidas de controle, de adequação ambiental, mitigadoras ou compensatórias, não diretamente relacionadas às obras do Novo Terminal, mas necessária à Concessão.</p>	Não se aplica
	Sosthenes José Paes Coelho Campos, Diretor-Geral do Departamento de Qualidade dos Serviços (DQS), CPF 110.062.935-15	Desde 12/03/2019			
	Luciano Marcelo Dantas de Souza, Diretor-Geral em exercício do Departamento de Tarifas e Pesquisas Sócio-Econômicas (DPE), CPF 440.729.455-87	Desde 09/03/2017			

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Bruno Mascarenhas da Silveira Ventim  
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 07/12/2020

Larissa Gonçalves Lopes  
Líder de Auditoria - Assinado em 07/12/2020

Jucival Santana de Souza  
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 07/12/2020

Isabel Adriana Campos Rocha Arruti  
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 07/12/2020

Kleber Miranda Morgado  
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 07/12/2020

Ninive de Oliveira Nunes Bandeira  
Gerente de Auditoria - Assinado em 07/12/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço  
<https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: Q2MDA5NDY1